

O ADVOGADO DO FUTURO: A PRÁTICA JURÍDICA ADVOCATÍCIA FRENTE ÀS TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS¹

Gabrielly Almeida Prado Lordeiro²

Higor Ynard Pimenta Lopes³

Felipe Santana Mariz Nogueira⁴

Resumo: O advogado do futuro precisa estar a par da necessidade de utilização da tecnologia no âmbito de sua prática profissional, pois, através da inovação tecnológica a sociedade passou por uma transformação, onde os conflitos também ocorrem no âmbito digital. Neste contexto, a prática disruptiva de romper com um paradigma social que seria o trabalho sem a utilização da tecnologia para criar novas formas de trabalho através do alinhamento da tecnologia e da advocacia é fundamental de ser tratado. Neste cenário, o objetivo deste trabalho é analisar a tecnologia e das práticas disruptivas no trabalho do advogado na atualidade. A metodologia de pesquisa aplicada é a revisão bibliográfica levando em consideração o método analítico de modo que se conseguisse escolher bibliografias pertinentes ao tema para análise. A escolha deste tema surge da necessidade do advogado se reformular em sua prática advocatícia, compreendendo a importância de sistemas, tokens, audiências online como uma forma de evolução. Assim, este trabalho demonstra como o advogado do futuro atua através das novas tecnologias visando sobretudo a permanência no mercado de trabalho, uma vez que os profissionais que não se adequam a nova realidade perdem clientes e por conseguinte a razão de ser do trabalho advocatício.

Palavras-chave: Advocacia; Tecnologia; Futuro; Disruptivo; Direito.

Abstract: The advocate of the future needs to be aware of the need to use technology in their professional practice, because, through technological innovation, society has undergone a transformation, where conflicts also occur in the digital sphere. In this context, the disruptive practice of breaking with a social paradigm that would be work without the use of technology to create new ways of working through the alignment of technology and advocacy is essential to be addressed. In this scenario, the objective of this work is to analyze the technology and disruptive practices in the lawyer's work today. The applied research methodology is the bibliographic review taking into account the analytical method so that it was possible to choose relevant bibliographies for the subject for analysis. The choice of this theme arises from the need for lawyers to reformulate their legal practice, understanding the importance of systems, tokens, online hearings as a form of evolution. Thus, this work demonstrates how the lawyer of the future works through new technologies, aiming above all to remain in the job

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para conclusão do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. 2021.

² Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: sdgabrielly4@gmail.com.

³ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: higor.ynard12@gmail.com.

⁴ Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: felipenogueira21@gmail.com.

market, since professionals who do not adapt to the new reality lose clients and, therefore, the reason for being in the legal work.

Keywords: Advocacy; Technology; Future; Disruptive; Right.

INTRODUÇÃO

A tecnologia se faz presente na sociedade e tem mudado sua forma de se relacionar, transacionar e inclusive delinquir. A advocacia tem se transformado e se desenvolvido dentro do contexto de sua atuação social, visando a defesa dos direitos dos cidadãos brasileiros, aliando o conhecimento jurídico técnico as práticas tecnológicas e ainda, se reinventando ao se adaptar aos sistemas judiciais que estão se tornando cada vez mais digitais.

Sobretudo em 2020 a atuação do advogado sofre um impacto fundamental para compreensão do papel da tecnologia no contexto da advocacia, pois tanto em sua atuação pública como privada o advogado teve de se adaptar, neste contexto, destacam-se as práticas disruptivas que podem ser suscitadas para a prática da advocacia na atualidade, de modo que foram tratados sobre a gestão, o marketing jurídico e tecnologia.

Os números estão cada vez mais impressionantes pois segundo dados do Conselho Federal da OAB, o Brasil tem 1,1 milhão de advogados oficialmente registrados, um em cada 200 residentes, mais de 1.400 faculdades de direito e 900.000 alunos matriculados. O Brasil é o país com o terceiro maior número de advogados do mundo, e a cada exame da ordem ocorre o aumento do número de advogados.

Com esse aumento tanto, novos advogados quanto os demais advogados já atuantes percebem a necessidade de se adaptar ao novo contexto do mercado advocatício e como a tecnologia se faz presente, para tanto a escolha deste tema surge da necessidade de discutir as questões que envolvem o advogado do futuro de modo que este através das práticas disruptivas consiga criar novas estratégias inserção no mercado de trabalho.

Esta situação, associada à forte influência da difusão de novas tecnologias e ferramentas digitais aplicadas ao Direito, demonstra-se como uma situação de reflexão que leva os advogados a perceberem a necessidade de inclusão de novas práticas tecnológicas no exercício profissional.

Neste aspecto, o objetivo deste trabalho é analisar a tecnologia e das práticas disruptivas no trabalho do advogado na atualidade, para tanto busca-se responder ao seguinte questionamento: Como o advogado do futuro atua através das novas tecnológicas? Qual a relevância das disruptividade? Assim, através de uma pesquisa bibliográfica com emprego da

metodologia de pesquisa analítica e qualitativa foi possível estabelecer uma conexão entre o tema discutido e as referências bibliográficas escolhidas para a análise.

1. A IMPORTÂNCIA DA TECNOLOGIA NO DIREITO

O direito busca se adequar a realidade social para realização da defesa dos direitos individuais e coletivos, através da advocacia, levando em consideração que a tecnologia mudou a forma de comunicação da sociedade é importante destacar como esta impacta da realidade do direito e na própria prática do advogado, se houveram mudanças significativas e como isso faz com que o direito e tecnologia sejam elementos que atuem juntos (RINALDI, 2019).

Um dos primeiros aspectos que se pode citar é sobre o processo judicial eletrônico enquanto forma de atualização da sociedade que busca positivar um processo através dos meios tecnológicos, além de buscar a promoção da celeridade na organização e tramitação do processo, apesar da crescente propagação dos meios eletrônicos para realização do processo e de atos processuais em decorrência da pandemia mundial (DIDIER JUNIOR, 2016)⁵.

Levando ainda, em consideração o impacto que a pandemia teve na forma do advogado atuar, sobretudo pela necessidade de realização de audiências de forma virtual e outras inovações tecnológicas que necessariamente precisam ser inclusas na prática da advocacia. É importante pontuar que o direito, busca a implementação de um Processo Judicial Eletrônico (PJE) desde antes de 2006, uma vez que apenas em 2006 houve a publicação da Lei de nº 11.419 de 2006 que institui os parâmetros para informatização do Poder Judiciário visando a celeridade processual (DEUS, 2019).

Porém, apenas em 2010 é que houve a concretização de fato da instalação do PJE nas unidades judiciárias em fase de teste, uma dessas unidades é a de Natal – RN, porém apenas em 2013 é que de fato surge essa necessidade de unificação dos sistemas processuais já existentes (CNJ, 2013).

De fato, o sistema judiciário vive uma crise devido ao grande número de ações judiciais movidas a cada dia e à falta de pessoal e ferramentas suficientes para atender a essa demanda. Desse modo, a crise de dispositivos jurisdicionais tornou-se um dos temas de discussões recentes, pois, deve-se buscar novas formas de atenuar esta crise vivida, o

⁵ Pandemia do Covid-19, que ao instaurar o distanciamento social impactou de forma direta na sociedade em todos os aspectos possíveis e no direito não foi diferente uma vez que as audiências passaram a ser realizadas por meio virtual, o acesso aos órgãos jurisdicionais permaneceu fechado por um período e logo em seguida aberto através de agendamento.

Conselho Nacional de Justiça tem buscado criar ferramentas para melhorar o PJe para que o Judiciário possa dar as respostas pretendidas pelo Judiciário num prazo razoável.

Apesar da crise, a visão inegável é que a implementação de procedimentos judiciais eletrônicos trouxe muitos benefícios, dentre eles a celeridade do procedimento que foi enfatizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que constatou que embora o processo físico mostre que o prazo médio é de 144,19 dias, em um momento em que ainda não se está aguardando uma decisão, mas sim, determinados judiciais (BRASIL, 2018).

Quando comparado ao processo e-judicial a média caiu para 97,36 dias, o que mostrou que o PJe reduziu o tempo de tramitação em até 48% no processo, pois, houve uma clara diminuição do tempo em que se aguarda um trâmite perante o tribunal. Outra questão importante de ser destacada é a possibilidade de acesso aos autos por ambas as partes, ou seja, diferente do que ocorria nos processos físicos em que a carga era necessária para acesso integral aos processos, no PJe o acesso é dentro do sistema através da validação do token, esse procedimento também viabiliza o trabalho do advogado no curso de um processo judicial (BRASIL, 2018).

Além da atualização no sistema judiciário, os advogados também tem implementado em sua prática cotidiano questões tecnológicas que vão trazer celeridade ao seu trabalho, como sistema PUSH que é um software de mapeamento das publicações judiciais em nome do advogado, token para acesso ao sistema PJe, necessidade um aparato tecnológico para viabilizar este acesso (RABAY, 2017).

Destacando-se os avanços tecnológicos, principalmente o uso de inteligência artificial e algoritmos preditivos, os escritórios de advocacia norte-americanos já contam com "assistentes digitais" que "confiam" na tarefa de buscar documentos, opiniões e casos de maneira inteligente (TAURION, 2016).

Em um novo exemplo de informatização na área jurídica, Rabay (2017) mostrou o projeto Ross, uma máquina de engolir processos que conta com a inteligência artificial das soluções de tecnologia IBM *Watson* para processar 500 GB em 1 segundo o que equivale a 1 milhão de livros, esta prática tecnológica leva em consideração todas as legislações, doutrinas, precedentes judiciais, etc., sua capacidade de armazenamento também é impressionante.

Além desta tecnologia diversas outras vão surgindo a longo dos anos para facilitar o trabalho do advogado, e este por sua vez precisa estar apto a aprender a realizar o seu trabalho com o suporte das novas tecnologias.

1.1 SURGIMENTO DO DIREITO DIGITAL

Como reflexo da necessidade de inovação e adaptação do meio jurídico aos avanços tecnológicos, o direito digital se destaca e representa um dos desenvolvimentos recentes em inovação, impulsionado pela evolução do direito como ciência, e introduzindo um novo pensamento jurídico no campo social a partir das características de inovação e revitalização dos processos de risco e gestão (COSTA; PENDIUK, 2019).

O uso da Internet criou um ambiente que resultou no aumento de conflitos, uma vez que os sites são responsáveis pelos comentários publicados pelos seus leitores. No entanto, deve-se saber de antemão como proceder a retirada de conteúdos disponibilizados no ambiente virtual, especialmente, quando for ofensivo (HAIKAL, 2016, p. 45).

Neste contexto, o direito digital surge como uma ferramenta de controle levando em consideração os conflitos e principais ofensas ocorridas na internet, demonstrando assim que a sociedade precisa de uma tutela jurídica não apenas no meio físico através dos direitos já consolidados como o direito trabalhista, civil, penal, mas, também no espaço digital, pois, a sociedade também precisa de proteção jurídica neste ambiente (HAIKAL, 2016).

Como forma de consolidação do direito digital é importante destacar o Marco Civil da Internet que surge a partir de lei de nº 12.965 de 2014, com a finalidade de discutir, conceituar e idealizar como a sociedade precisa ser compreendida e defendida do âmbito digital, e como as informações podem ser extraídas de forma a prejudicar o cidadão também no âmbito virtual (PINHEIRO, 2016).

O marco civil da internet envolve uma série de obrigações tanto para os controladores de sites, que devem excluir o conteúdo quando os comentários ali existentes fundamentarem algum tipo de dano e ainda, manter o registro das atividades no ambiente digital no caso de serem solicitados posteriormente, também têm a obrigação de indenizar aqueles que sofrerem prejuízos com a publicação (TAURION, 2016).

O direito no âmbito digital surge para que o ofensor, o site em que a ofensa foi realizada e vítima consigam informações para realização da responsabilização no âmbito cabível, via de regra, os principais crimes associados ao direito digital são aqueles de responsabilidade civil, injúria, calúnia, difamação, racismo, dentre outros tipos de crime que através da expressão ou da utilização da imagem a vítima possa ser alcançada (DEUS, 2019).

Levando em consideração estas interferências da tecnologia no direito destaca-se um estudo em que foram questionados professores do campo do Direito, educação profissional e

de TI, para verificação de como eles percebem o futuro da advocacia nesse cenário de avanços tecnológicos (RINALDI, 2019). Foram apresentados os seguintes temas:

Quadro 1. Temas sobre o futuro do direito sob o impacto da tecnologia

Temas	N.	Categorias ou Rubricas	TT Ocorr	%
Direito	1	Crescimento da Advocacia Extrajudicial e Consensual	9	10%
	2	Novos tipos de demandas (dano futuro, ambiental, fusões e aquisições, <i>compliance</i> etc.)	6	6%
	3	Ressignificação da advocacia, grandes mudanças, novas atividades	7	8%
	4	Automação de tarefas e esvaziamento de postos de trabalho	5	5%
	5	Altamente especializada	4	4%
	6	Área jurídica das empresas mais estratégica	2	2%
	7	Transcender a aplicação das regras jurídicas	2	2%
	8	Mais eficiência e celeridade	2	2%
	9	Demandas coletivas	1	1%
	10	Revolução no sistema de provas processuais	1	1%
	11	Universalização de acesso ao serviço técnico-jurídico	1	1%
Profissional	12	Valorização da Inteligência Emocional	8	9%
	13	Demanda por perfil mais negocial, cooperativo e engajado	5	5%
	14	Atuação multidisciplinar (Direito, TI, Gestão, Finanças)	2	2%
	15	Descrédito da profissão (muitos profissionais/baixa qualidade do ensino)	1	1%
	16	Redução de importância da inteligência emocional	1	1%
	17	Destaque aos profissionais com conhecimentos aplicáveis	1	1%
TI	18	Presença da Inteligência Artificial no Direito	15	16%
	19	Virtualização do exercício do Direito (atendimento, audiências etc.)	7	8%
	20	Presença e uso contínuo da Tecnologia	5	5%
	21	Demandas da TI (conflitos digitais, crimes cibernéticos, LGPD etc.)	4	4%
	22	Automação de Processos	3	3%
	23	Maior interação homem-máquina	1	1%
			93	100%

Fonte: Rinaldi (2019, p. 36).

A partir deste quadro foi possível compreender quais os principais aspectos são considerados pelos professores da área a sofrer um impacto ainda maior a partir da aplicação da tecnologia dentro do campo do direito. Para tanto, destaca-se o crescimento da advocacia extrajudicial e consensual visando assim a diminuição da quantidade de lides judiciais. Destacou-se ainda, o impacto sobre a necessidade de uma resignificação da profissão e da ciência para adaptação da realidade social e ainda, o surgimento de novas atividades em decorrência do surgimento de novos crimes e relações sociais através da tecnologia.

Já no campo profissional os professores que responderam a pesquisa demonstraram que há uma necessidade de valorização da inteligência emocional, seguida por um perfil mais negocial, cooperativo e engajado, ou seja, além das competências técnicas necessárias aos profissionais do direito durante a sua atuação no âmbito jurídico, se faz necessário o

aperfeiçoamento de técnicas negociais e apresentação de um perfil mais negocial para que as partes sejam conduzidas a solução da lide.

Por fim, destacou-se que dentro do TI no direito, ambos concordam que cada vez a inteligência artificial fará parte do direito facilitando o cotidiano do profissional do direito e orientando a organização dos sistemas de forma mais sistematizada, e ainda, através da virtualização do direito cada vez mais as instituições físicas vão deixar de ter o atendimento presencial de forma mais assídua pois, através da tecnologia a resolução e discussão dos processos será possível.

Neste cenário, após compreender o papel da tecnologia no direito e como ele interfere no atendimento, na organização, e inclusive locomoção das partes até um órgão jurisdicional, se faz necessário discutir de fato o que são as práticas disruptivas e como elas são importantes dentro deste cenário tecnológico do direito e ainda, mais como o advogado atua nesta questão.

2. PRÁTICAS DISRUPTIVAS NO DIREITO

A teoria da inovação disruptiva foi apresentada pelo professor da Universidade de Harvard Clayton M. Christensen em sua pesquisa sobre a indústria de disquetes e, posteriormente, em 1997, "O Dilema do Inovador, Quando a Nova Tecnologia Fails Grat", um livro considerado popular que busca apresentar esta teoria de modo a demonstrar esse fenômeno por meio da inovação para mudar o mercado ou setor da economia, trazendo simplicidade, comodidade, acessibilidade e custo-benefício aos usuários dos atuais produtos serviços de alto custo e alta complexidade (RICHTER, 2017).

Inicialmente, a inovação disruptiva foi criada em um nicho de mercado, direcionada as empresas que já estivessem estabelecidas no mercado, e isso não pareceu ter um potencial atrativo. No entanto, com o passar do tempo, novos produtos e ainda com a criação e a inovação de serviços acabam por redefinir mercado, levando aos ajustes necessários e até mesmo à falência de algumas empresas que não conseguiram se readaptar a tecnologia.

Um exemplo clássico de inovação disruptiva é o surgimento de computadores pessoais, segundo Kopplin (2016), antes de seu lançamento, os produtos de tecnologia que prevaleciam no mercado de informática eram os chamados minicomputadores, estes por sua vez possuíam um preço mínimo para este tipo de produto é de aproximadamente US \$ 200.000 e só poderia ser operado por engenheiros qualificados (ALVES, 2017).

A Apple foi uma das pioneiras na indústria de computadores pessoais, pois começou a vender seus primeiros computadores no final dos anos 1970 e no início dos anos 1980 - eles

eram brinquedos infantis porque não podiam competir com pequenos computadores. No entanto, considerando o preço extremamente alto e os requisitos operacionais dos microcomputadores, os consumidores acabaram comprando computadores Apple, que custavam apenas US \$ 600 em 1976 (ALEXY, 2015).

Gradualmente, essa inovação melhorou seu poder de processamento e, em poucos anos, tornou-se boa o suficiente para realizar as mesmas tarefas que antes só podiam ser realizadas por microcomputadores. Dessa forma, os computadores pessoais criaram um enorme novo mercado e eliminaram a indústria original (BARTOM, 2015)

No entanto, é importante notar que se a inovação disruptiva, por um lado, pode trazer enormes benefícios aos usuários dos produtos e serviços por ela afetados, por outro, pode representar uma ameaça poderosa para as empresas já em operação e em operação, quando estas não se adaptam à nova realidade, como o exemplo da Kodak, ela não se adaptou ao novo mercado da fotografia digital e acabou cedendo (BARTOM, 2015).

A prestação de serviços jurídicos não excede a lógica do autor acima e enfrenta possíveis ameaças de inovação tecnológica, quando o advogado ou até mesmo o Poder Judiciário não busca formas de atualização e de realocação dentro de uma sociedade extremamente tecnológica, em que os cartões, processos, provas, audiências, sentenças são todos realizados pelos meios virtuais.

A doutrina indica que existem dois tipos de tecnologias evolutivas, de um lado, a tecnologia de evolução contínua ou gradual, tecnologia de autodesenvolvimento e autoaperfeiçoamento. Por outro lado, existem tecnologias disruptivas que surgiram a partir de suas aplicações e mudaram muitos pressupostos tecnológicos e científicos (GOANTA, 2017).

As tecnologias disruptivas, em particular, têm um sério impacto nas relações sociais e a incerteza devido ao seu potencial inovador, pois podem causar impactos socioeconômicos negativos e causar graves crises, mas também podem ter um forte impacto positivo. Segundo Santos, Marco e Moller (2019, p. 4) “O Direito Disruptivo fornece nova visão para a Regulamentação e Regulação, com o fim de se evitar riscos e contingências nascidas com o social e refletidas em complexidades sociais”, neste sentido disruptivo significa interrupção de um seguimento considerado normal em um determinado procedimento, ou seja, através da prática disruptiva o advogado no contexto tecnológico deixa de exercer a sua função como antes e passa a buscar novas forma de atuação visando assim sua adaptação ao cenário atual.

A tecnologia disruptiva é na verdade uma faca de dois gumes pelos seus riscos e também pelos fatores positivos, porque o impacto social do progresso tecnológico e científico ora tem um impacto positivo e ora negativo, principalmente em áreas sensíveis como o meio

ambiente e a saúde. O primeiro impacto está ligado ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, através da tecnologia disruptiva é encorajar a esperança de uma nova sociedade, onde todas as necessidades devem ser atendidas na medida em que os profissionais e a população utilizarem-se os mecanismos ligados a busca por solução de problemas (SANTOS; MARCO; MOLLER, 2019).

Em segundo lugar, o autor destaca que há um pensamento a nível de senso comum de que para as pessoas a respeito da influência da tecnologia e da ciência será para modernizar a sociedade, por isso ninguém fará objeções. E o ultimo, diz respeito a tecnociência é considerada social e politicamente neutra, de modo que a responsabilidade pelo abuso recai sobre os usuários, e não sobre os criadores daquele ambiente virtual em que a ofensa é tratada (SANTOS; MARCO; MOLLER, 2019).

Destaca-se que ambos os impactos citados pelos autores, demonstram a necessidade de uma intervenção do direito para regulamentação, isso porque a tecnologia surge como um mecanismo de comunicação social e profissional, na qual os dados são inseridos e precisam de proteção jurídica. Sobre a questão do nível de senso comum, é importante compreender que ainda que existam regulamentações jurídicas sobre o terreno tecnológico em sua totalidade, ainda sim, existiram cidadãos insatisfeitos e as objeções podem ser traduzidas pelo quantum de processos judiciais envolvendo as mídias sociais já existem.

No terceiro aspecto apresentado, destaca-se sobre a responsabilidade do usuário pelas falas ali postadas, e ainda a questão da não responsabilização do site que armazena essa rede o denominado provedor, por outro lado, é importante destacar que parte das teorias e julgamentos já existentes apontam que os provedores de conteúdo devem responder objetivamente às informações ofensivas publicadas por terceiros nas redes sociais, pois existe uma relação de consumo entre provedores de conteúdo e usuários (BUNDCHEN, 2014).

Destaca-se, portanto, que a atuação das práticas disruptivas estão presentes nos mais variados campos do direito, seja eles civil, consumidor, família, dentre outros e o advogado precisa estar preparado para concretização de práticas classificadas como disruptivas para que assim, consigam alinhar o quesito tecnológico ao direito.

2.1 GESTÃO, MARKETING JURÍDICO E TECNOLOGIA ENQUANTO PRÁTICAS DISRUPTIVAS

Dentro das práticas disruptivas é importante destacar que o advogado exerce durante sua atividade, diversas competências para além da tecnicidade jurídica esperada pela

profissão, isso porque a manutenção de um escritório de advocacia, a prestação de um serviço exclusivo seja para uma autoridade privada ou pública requer que o advogado compreenda práticas de gestão, para que os prazos e todos os aspectos de seu trabalho sejam realizados com eficiência (CARVALHO *et al.*, 2021).

Nesse cenário, a gestão pode ser considerada uma prática disruptiva porque os advogados, independentemente do porte, faturamento e ou características do escritório, precisam continuar atuando no mercado jurídico, e realizar a gestão do seu negócio, conhecendo seus fluxos internos, as atividades que cada um tem, os indicadores que permitirão compreender se o número de pessoas está adequado ao número de processos, atividades, audiências, prazos. Além de gerarem números igualmente importantes para qualificar os profissionais jurídicos que atuam na banca para que possam evoluir e se manterem como ativo dos escritórios (TAURION, 2016).

Portanto, pela insatisfação que vivemos atualmente, é necessário aplicar a gestão do conhecimento na área jurídica como características de melhoria, incluindo agilidade no desenvolvimento, acurácia do método e soluções, a destreza e precisão das informações e seu processamento e conhecimento no campo atual são atributos que devem ser mantidos e preservados em todos os momentos (CARVALHO *et al.*, 2021).

Porque as decisões tomadas de fontes não confiáveis podem afetar toda a estrutura organizacional e a própria comunidade, pelo fato de o aplicador da lei estar diretamente relacionado à população, seu objetivo imediato é fornecer soluções, e estas impactam no estilo de vida de todos em seu ambiente (RABAY, 2017).

Em termos de tecnologia, a lei passou por grandes mudanças e ainda passa por um processo de mudança e expansão. Por um lado, antes apenas softwares jurídicos que controlavam o processo, os prazos e as audiências. Hoje são controlados por ferramentas de workflow e apoiados pela gestão, combinando prazos, públicos, tarefas, atendimento, etc. com horários, prazos internos, correção de prazos de gestão e inúmeras outras possibilidades (TAURION, 2016).

Ainda em termos de tecnologia, com o avanço da inteligência artificial, temos softwares (chamados de robôs), que estão cada vez mais independentes do aprendizado humano para fazer solicitações, obter conhecimento cognitivo de palavras, expressar significados e construir partes Além de estudar direito e direito de forma muito rápida e perfeita, contratos, etc. também têm grande comodidade. Este é o futuro? Não, isso já existe, e a necessidade de os advogados se comunicarem com os clientes, sejam eles novos ou já clientes (RABAY, 2017).

Em termos de marketing jurídico, a lei também precisa se reformular. Ficar sentado esperando os clientes não é uma realidade. É igualmente insensato ficar longe das redes sociais ou usá-las apenas para fins pessoais (esquecendo os profissionais). Em um mercado altamente competitivo, é ideal usar a ética, bem como a gestão e a tecnologia para lhe dar uma vantagem. gostar? Ao apresentar conhecimento aos clientes por meio eletrônico, ao apresentar organização, prazos, gestão interna, quando o cliente encerra a ação, ou quando o cliente é uma empresa e você tem mais do que relatórios, além de dados digitais e processuais, de modo que se está criando uma vantagem competitiva para outros escritórios e pode gerenciar o negócio (TAURION, 2016).

Por fim, devido à justiça do cliente, a combinação de gestão interna e tecnologia voltada para o marketing deve ser a destruição do advogado em seu negócio. A magia da prática jurídica bem-sucedida ocorre fora da zona de conforto, longe do paradigma que a maioria das pessoas faz.

3. O ADVOGADO DO FUTURO

Ao longo dos anos, os escritórios de advocacia desenvolveram-se rapidamente em toda a sociedade. Devido à modernização da sua utilidade e às inovações que contribuem para o contínuo desenvolvimento das atividades, novos desenvolvimentos que atraem empresários surgem a cada dia no ambiente tecnológico. A tecnologia mudou muitos setores, como saúde, telecomunicações, educação, etc., levando a grandes mudanças no mundo jurídico (SANTOS; MARCO; MOLLER, 2019).

A lei da era digital contém muitas ferramentas para atender às necessidades dos profissionais, como a existência de redes sociais, digitalização de processos, gerenciamento de conteúdo, softwares de performance, visando obter os melhores resultados possíveis (BUNDCHEN, 2014).

A aplicação da tecnologia na gestão vai muito além da simples automação de tarefas, envolve diferentes dinâmicas de procedimentos de trabalho, exigindo mudanças de comportamento e novas formas de pensar o negócio e o atendimento. O perfil profissional da prática jurídica na era digital envolve a compreensão das necessidades do mercado, onde predominam os profissionais com habilidades em gerenciamento de projetos, boa organização do fluxo de trabalho, administração e gestão financeira (ALEXY, 2015).

Destacam-se quem adota a tecnologia empreendedora nas mais diversas plataformas do meio digital e marca presença com qualidade. A atual conjuntura mundial trouxe novos

procedimentos de trabalho virtual aos advogados, o que impõe muitos desafios à prática do setor. As medidas de distanciamento social levaram à suspensão das atividades presenciais e muitos escritórios tiveram que se adaptar a novas formas de trabalho (ALVES, 2017).

Em todo esse caos, plataformas de julgamento, audiências e reuniões de videoconferência e trabalho remoto começaram a modernizar a sociedade. Nesse contexto, esse novo cenário de transformação tecnológica não é apenas a fusão de informações, mas também a fusão de atividades. Na ação e no pensamento, os advogados amadurecem e tornam-se gestores e a inovação é o que leva ao melhor desempenho financeiro e operacional da área jurídica (TAURION, 2016).

Portanto, é óbvio que os advogados do futuro serão mais estratégicos, caracterizados por terem um controle mais completo sobre as finanças e o funcionamento do direito, ferramentas que podem facilitar o seu trabalho diário sem a necessidade de ir ao escritório para atender clientes e encontrar soluções. As alternativas para o conflito são mais rápidas e caras, principalmente sem a preocupação com a inovação, pois a tecnologia não será mais restritiva, mas capacitadora (RINALDI, 2019).

Com a chegada do novo coronavírus Covid-19, descoberto em dezembro de 2019, o mundo sofreu vários choques devido à pandemia, que trouxe grandes choques para a economia do país e causou danos à saúde pública. Muitas vidas foram afetadas. Destruído. As reclamações, bem como as medidas preventivas tomadas para conter o maior impacto da pandemia, levaram a uma desaceleração econômica e a outros fatores catastróficos causados pela pandemia (CARVALHO *et al.*, 2021).

Portanto, pela insatisfação que se vive atualmente, é necessário aplicar a gestão do conhecimento como um recurso aprimorado no campo jurídico, incluindo agilidade no desenvolvimento, precisão de métodos e soluções, dissuasão, precisão das informações e seu campo atual de processamento e Conhecimento é Atributo que deve ser mantido e preservado em todos os momentos, pois as decisões de fontes não confiáveis afetam toda a estrutura da organização e da própria comunidade, pois os operadores jurídicos estão diretamente relacionados com a população e são os destinatários diretos das soluções. têm um impacto no estilo de vida de todos no meio ambiente (PINHEIRO, 2016).

Assumir a gestão do conhecimento como objetivo direto de uma instituição jurídica pode impactar sua estrutura, levando à cooperação e contribuições na troca de conhecimentos e experiências entre advogados que atuam em diferentes áreas da instituição jurídica, além de ter como objetivo principal o aprimoramento jurídico operações A eficiência e eficácia dos

serviços prestados pelo fornecedor aumentam a agilidade e a precisão, melhorando a rentabilidade e a satisfação do cliente (COSTA; PENDIUKM, 2019).

Sem dúvida, os escritórios de advocacia atendem às características de que a gestão do conhecimento se tornou uma base indispensável para organizações administrativas aplicadas e precisas, podendo atingir metas e objetivos estabelecidos em empresas conceituadas (CARVALHO *et al.*, 2021).

Agrega-se a gestão do conhecimento e da informação, e outras ferramentas adequadas são aprimoradas e inseridas para que possam ser utilizadas simultaneamente, ou seja, a inserção de outras ferramentas é ajustável para melhorar o desempenho do escritório e ser utilizada por profissionais que atuam corretamente (DEUS, 2019).

Esse planejamento estratégico, conhecimento e informação acumulados, aliados à inteligência competitiva, agregam um enorme valor à empresa. Um plano de gestão do conhecimento é um plano que tem o conhecimento como ferramenta básica para a atividade empresarial e tem como objetivo principal gerir todas as informações obtidas na sua organização para que possam ser utilizadas para o seu próprio aperfeiçoamento e a organização do escritório (DIDIER JUNIOR, 2016).

Assim, destaca-se, que o advogado do futuro tem inserido de forma circunstancial o seu trabalho nas redes sociais como no ano passado. Isso se deve à situação de pandemia que vivemos. Devido ao COVID-19, vários profissionais de diferentes áreas têm que inovar seus métodos de trabalho, o que não é diferente da lei. Como resultado, muitos advogados passaram a utilizar as redes sociais como ferramenta de trabalho, publicando seu conteúdo todos os dias.

CONCLUSÃO

O presente trabalho é uma reflexão sobre a prática jurídica inserida no contexto tecnológico, levando em consideração a prática disruptiva, destacando o papel da tecnologia nesse cenário. Nessa perspectiva, o objetivo traçado foi alcançado de modo que se conseguiu analisar a tecnologia e das práticas disruptivas no trabalho do advogado na atualidade.

A partir dos doutrinadores citados percebe-se que a evolução tecnológica no direito, encontra-se presente a quase vinte anos, de modo que ainda em 2006 surge para o direito tácito o PJe que é um programa que busca informatizar os processos judiciais, e apenas em 2010 é que de fato ele começa a ser implementado no território nacional.

As novas tecnologias são altamente disruptivas porque interrompem o processo evolutivo e se impõem à transformação social e econômica. Ao observar o contexto social, o direito apresenta uma resposta inorgânica que é aquela derivada do mundo jurídico artificial à matéria orgânica que é aquela ligada ao mundo natural ou realidade social exposta.

No contexto das novas tecnologias disruptivas, a ciência jurídica deve ser capaz de considerar o contexto social mais do que nunca, ou seja, o estudo da sociedade e suas mudanças, que é o objeto real da ciência jurídica, a fim de buscar a adaptação aos desafios da sociedade atual, utilizando estratégias jurídicas para reduzir riscos causados por riscos.

No que se refere às tecnologias disruptivas que criam novos nichos de mercado, é importante destacar que já existem no mercado de prestação de serviços jurídicos e apresentam forte potencial competitivo por serem extremamente econômicas em relação às características profissionais de um advogado. Isso permite que certas pessoas possam obter serviços jurídicos, mas sem tecnologia esses serviços ficarão longe dos clientes de baixa ou média renda.

Portanto, com o desenvolvimento da tecnologia, as empresas que prestam esses serviços acabarão por passar a desempenhar melhor suas funções e, eventualmente, competir diretamente com os advogados que se dedicam ao mesmo trabalho (por exemplo, atividades de geração de documentos jurídicos). Nesse ponto, o modelo de serviço jurídico repetido representa uma ameaça real, ou seja, a inclusão jurídica pura, pois os mecanismos técnicos podem realizar com eficiência trabalhos de baixa complexidade.

Neste sentido, respondendo ao questionamento principal deste trabalho: Como o advogado do futuro atua através das novas tecnológicas? Qual a relevância da disruptividade? O advogado do futuro precisa aprender sobre as formas de atuação e captação de clientes dentro do contexto atual, pois, com a evolução dos anos os processos judiciais serão predominantemente virtuais, e através da disruptividade é que o advogado consegue romper as barreiras do conhecimento atual e buscar novas formas de atendimento ao seu cliente e a prestação do direito.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed., 4ª tiragem São Paulo: **Malheiros**, 2015.

ALVES, F.. Robôs no mundo jurídico mudam paradigma da advocacia. **Administradores**. 2017. Disponível em: < <http://www.administradores.com.br/mobile/artigos/tecnologia/robos->

no-mundo-juridicomudam-paradigma-da-advocacia/92523/ >. Acesso em: 25 outubro de 2021.

BARTOM, B. H. *Bless half full: The decline and rebirth of the legal profession*. Oxford: **Oxford University Press**, 2015.

BRASIL. Pesquisa atesta que PJe promove celeridade no judiciário. **Instituto Nacional de Tecnologia e Informação**. 2018. Disponível em:

BUNDCHEN, J. K. A responsabilidade civil do provedor de conteúdo diante de comentários ofensivos inseridos por terceiros nas redes sociais. **Centro Universitário de Brasília**, Trabalho de Conclusão de Curso, p. 1-76. 2014.

CARVALHO, A; LAUREANO, B; MOREIRA, C; ARAÚJO, D. Gestão e organização do escritório da advocacia. **Gestão e organização de escritório de advocacia**. p. 1-51. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Processo Judicial Eletrônico (PJe). **CNJ**. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje>. Acesso em: 25 outubro 2021.

COSTA, R. R. S; PENDIUK, F. Direito digital: o marco civil brasileiro da internet e as inovações jurídicas no ciberespaço. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 4, n. 3, p. 1-21. 2019.

DEUS, S. T. A. Processo Judicial Eletrônico efetivado no Brasil. **UniEvangélica**, Trabalho de Conclusão de Curso, p. 1.52. 2019.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 18ª edição: Salvador. **JusPodivm**, 2016.

PINHEIRO, P. P. Espionagem digital e legal. In: PINHEIRO, Patrícia Peck (coord.). *Direito digital aplicado 2.0*. 2.ed. São Paulo: **Thomson Reuters**, 2016.

RABAY, G. A advocacia na era pós-digital - a invasão das Lawtechs e o avanço exponencial das novas tecnologias no setor de serviços legais. **Portal Medium**. 30 set. 2017. Disponível em <https://medium.com/@gustavorabay/a-advocacia-na-era-pós-digital-a-invasãodas-lawtechs-e-o-avanço-exponencial-das-novas-tecnologias-e09eb59f78da>. Acesso em: 25 outubro 2021.

RINALDI, M. A. Competências do advogado do futuro e desafios em sua presente formação. **Repositório da Universidade Federal da Paraíba**, Trabalho de Conclusão de Curso, p. 1-71. 2019.

SANTOS, P. J. T; MARCO, C. M; MOLLER, G. S. Tecnologia disruptiva e direito disruptivo: compreensão do direito em um cenário de novas tecnologias. **Revista Direito Práx.**, v. 10, n. 4, p. 3056-3091. 2019. DOI:10.1590/2179-8966/2019/45696.

TAURION, C. Ainda existirão advogados no futuro? **Portal CIO/IDG**, São Paulo, 21 abr. 2016. Disponível em: <https://cio.com.br/ainda-existirao-advogados-no-futuro/>. Acesso em: 27 outubro 2021.